**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de controle populacional emergencial de felinos e caninos, machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, de comunidades carentes e em situação de rua.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| 1 | 110 | Und | Castração de felinos e caninos, machos e fêmeas, com peso de 0 kg a 10 kg, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC. | R$ 250,92 | R$ 27.601,20 |
| 2 | 10 | Und | Castração de felinos e caninos, machos e fêmeas, com peso de 11 kg a 20 kg, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC. | R$ 281,00 | R$ 2.810,00 |

# JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A castração é uma das medidas mais eficazes para controlar a proliferação descontrolada de animais, especialmente cães e gatos. Ao realizar esse procedimento de forma planejada, é possível evitar o aumento de animais abandonados nas ruas, contribuindo para a redução da superpopulação e suas consequências, como o aumento do sofrimento e risco de doenças.

Saúde Pública: A castração também tem um impacto direto na saúde pública, pois contribui para a redução da disseminação de zoonoses (doenças transmitidas de animais para seres humanos), como leishmaniose, raiva e toxoplasmose. Além disso, a castração evita comportamentos agressivos, diminuindo a incidência de ataques a pessoas e outros animais.

Bem-Estar Animal: A castração oferece benefícios diretos para a saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas, como câncer de mama e problemas na próstata, além de reduzir comportamentos indesejáveis, como a marcação territorial e a fuga para acasalamento. Isso resulta em uma vida mais saudável e tranquila para os animais.

Especialização e Eficiência: A contratação de uma empresa especializada garante a realização das castrações por profissionais capacitados e com experiência na área, utilizando equipamentos adequados e assegurando a execução de forma segura e eficaz. Isso proporciona a qualidade do serviço e minimiza riscos para os animais, sendo mais eficiente e confiável do que a execução interna por equipes sem a especialização necessária.

Atendimento à Demanda: A contratação de uma empresa terceirizada também atende à grande demanda existente, permitindo que o processo de castração seja realizado de maneira ágil e em grande escala. Isso ajuda a atender a um maior número de animais em um curto período de tempo, alcançando um impacto mais efetivo no controle populacional.

Responsabilidade Social e Ambiental: A castração é uma medida que contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano, reduzindo a quantidade de animais abandonados e, consequentemente, o impacto negativo no ecossistema local. Além disso, promove a conscientização da população sobre a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos.

O objetivo da contratação é o custeio das despesas para execução deste projeto. O projeto tem por objetivo fomentar o bem-estar dos animais domésticos (cães e gatos) e melhorar a sadia qualidade de vida da população, no município de Bom Jesus, através da realização de mutirões de castração e educação para guarda responsável. Animais soltos nas ruas podem culminar em riscos à população, tais como acidentes de trânsito, envolvendo veículos e motocicletas, episódios de mordedura, transmissão de doenças, como também crescimento populacional desordenado, refletindo no crescente índice de prática de crime de maus-tratos, submetendo estes animais a todo tipo de crueldade e violência, sendo muitos deles privados de alimentação, hidratação e abrigo, além de serem, por diversas vezes, utilizados métodos contraceptivos inadequados, que podem causar variadas infecções, câncer e levar ao óbito. Assim, o projeto busca implementar e organizar uma política pública voltada ao controle populacional e a promoção do bem-estar animal, impactando, também, na promoção da saúde pública.

# ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

* 1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus, em acomodações próprias da empresa.
  2. O serviço a ser prestado deve corresponder ao descritivo do item 1.1 e Estudo Técnico Preliminar, sob pena de responsabilização da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
  3. Os serviços listados serão pagos após a prestação dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. São obrigações da Contratante:
     1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
     2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
     4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
     5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
  2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
     1. efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal*;*
     2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
     3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
     4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
     5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

# DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

* 1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
     1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
     2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.
  2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
  3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
     1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
  7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# DO REAJUSTE

* 1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
     1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
     2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
     4. comportar-se de modo inidôneo;
     5. cometer fraude fiscal;
  2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
     1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
     2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
     3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
     4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
     5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

* + 1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  1. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Bom Jesus/SC, 20 de fevereiro de 2025.

# Valdemir de Mello

# Secretário Municipal de Saúde